



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº 819/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece regras para permanência de Barracas e ocupação das vias públicas na área do Arraial de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, estabelecido o período de, no máximo, 15 (quinze) dias para permanência das Barracas dos Marreteiros na área de abrangência do Arraial de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - O período de permanência, a que se refere o caput, se inicia no dia 03 (três) de setembro e termina no dia 18 (dezoito) de setembro de cada ano.

§ 2º - Ao término do período estabelecido no § 1º o Marreteiro deverá desocupar imediatamente as vias públicas, sob pena de recolhimento de multa diária no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional aos cofres do Município.

§ 3º - A área de abrangência do Arraial, a que se refere o caput, compreende os seguintes logradouros:

I - Rua Getúlio Vargas e Rua Floriano Peixoto, no trecho que compreende a esquina da Travessa da Praça Coronel Sá até a esquina da Travessa 15 de agosto;

II - Travessa 24 de Outubro, no trecho que compreende a esquina da Rua Getúlio Vargas até a esquina da Rua Eduardo Ribeiro; e

III - Rua Eduardo Ribeiro, no trecho que compreende a Travessa Dom Pedro I até a esquina da Travessa 24 de Outubro.

§ 4º - O trecho que compreende a Travessa Praça Coronel Sá, Rua 15 de Maio e Rua Barão do Rio Branco deverá ter livre acesso aos veículos e pedestres, sendo permitido o seu fechamento apenas nos horários das 17:00 horas à 01:00 hora do dia subsequente.

§ 5º - Os demais trechos da área de abrangência do Arraial deverão ter livre acesso aos pedestres, cadeirantes e carrinhos para bebês, sendo vedado o trânsito para caminhões, ônibus, carros, motos, bicicletas elétricas e bicicletas comuns, exceto veículo de morador do local, quando identificado, para sair ou entrar em sua residência e veículos para abastecimento das barracas, restaurantes e demais comércios.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal firmará Termo de Parceria com a Paróquia de Nossa Senhora das Dores com objetivo de coordenar as atividades de ocupação e desocupação das vias públicas e calçadas, manutenção da limpeza, da higiene e da segurança do Arraial.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



Art. 3º - Para facilitar o controle da limpeza do local a Secretaria competente deverá instalar coletores coletivos de resíduos sólidos em pontos estratégicos da área do Arraial e de modo que não cause transtorno aos Marreiteiros, clientes e transeuntes.

Parágrafo único - Os coletores deverão conter capacidade mínima de 200 (duzentos) litros e identificados com a Bandeira do Município e os nomes PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e SEMMADES ou outro órgão responsável pela coleta dos resíduos, não podendo conter nomes, símbolos, logotipos, ou outros meios que possa configurar promoção pessoal de prestador de serviço, servidor público ou autoridade.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADES) com o auxílio do Instituto Municipal de Terras (IMT) a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SEMMADES.

Art. 6º - A SEMMADES deverá fornecer uma cópia desta Lei, no ato da concessão de uso do respectivo lote, para cada Marreteiro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, em 23 de setembro de 2013

Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES - PSD.